



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 005/2020**

*Define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (CORONAVIRUS) e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 003, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, no Município de Areia, da Lei Federal n 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Areia;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a ocorrência do primeiro caso suspeito no município de Areia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento de:

- I – academias, centros de ginásticas, e estabelecimentos similares
- II – Campos de futebol e quadras poliesportivas;
- III – Casa de jogos



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Bares, restaurantes e similares, (ficando liberado a venda por delivery)

V- Templos religiosos;

**Art. 3º.** A partir do dia 23 de março de 2020 ficam suspensas por 15 dias as feiras livres do município.

**Art 4º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada, a partir de 23 de março de 2020, a alteração do horário de funcionamento do comércio e de centros comerciais, que passarão a funcionar das 8:00h às 13:00h.

**Parágrafo Único** - A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, agências bancárias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

**Art. 5º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID19), os restaurantes do Município de Areia deverão, a partir de 21 de março de 2020, **suspender o atendimento** no local e servir as refeições em embalagens descartáveis.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Constitucional